

LEI Nº 365

de 12 de dezembro de 1956

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DO DECRETO DE LEI Nº 136, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1946.

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bente Gonçalves.

SABER que o Poder Legislativo decretou e sancionou a Lei seguinte:

Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 2º do - Decreto de Lei nº 136, de 7 de novembro de 1946, passará a ter a seguinte redação:

"Os terrenos urbanos e sub-urbanos, com - construção de casas para qualquer fim, sujeitos ao - pagamento do Imposto Predial, não terão área considerada baldiada, para efeito do pagamento do Imposto Predial, desde que todo o terreno não tenha área maior de 300 m2 (trezentos metros quadrados), tendo como - testada o máximo de 12 mts. (12mts. x 30mts.).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1957.

GABINATE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1956.

**JOSÉ MARIO MONACO
PREFEITO.**